



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.262 /

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA COMPATÍVEL PARA CADEIRANTES E PESSOAS PORTADORAS DE NANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas na cidade de Poços de Caldas que possuem área de autoatendimento através de caixas eletrônicos, deverão disponibilizar aos clientes um terminal em altura compatível para manuseio de cadeirantes e pessoas portadoras de nanismo, obedecendo as normas estabelecidas pelas NBR 9050 e 15250.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a instalação dos respectivos terminais em suas agências nos termos do art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência com autuação: o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até dez dias úteis;
- II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 270 UFM's por dia, até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As multas arrecadadas em decorrência desta Lei ficam destinadas ao FUNDIRPE – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, conforme art. 19, inciso III da Lei Municipal n. 8.260, de 16 de agosto de 2006.

Art. 5º. Deverá ser afixado em local visível ao público, cartaz indicativo de que há um caixa adaptado disponível para o usuário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.804, de 28/08 /2018.